

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A **ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ** e **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, OBJETIVANDO PERMITIR O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE E OUTRAS OBRIGAÇÕES ACASO ASSUMIDAS, COMO EMPRÉSTIMOS E SEGUROS.

389

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO** e na melhor forma de direito, de um lado a **ASPP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, entidade de classe, com sede à Rua 24 de Maio, 248 - Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C. M.F. sob nº. 76.586.916/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **ÁLVARO MIGUEL RYCHUV** - Presidente, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº. 279.185- 4 PR, e inscrito no C.P.F. M.F. sob nº. 005.051.029-00, aqui doravante designada **CONVENIADA** e, do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, com sede à Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ M.F. sob nº. 00.442.239/0001-11 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Silvestre Savitzki**, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. sob nº. 13.120.160-5 e inscrito no C.P.F. M.F. sob nº. 827.799.709-44, aqui doravante denominada **CONVENIANTE**, celebram o presente convênio, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula Primeira: São beneficiários deste convênio todas as pessoas físicas associadas à **ASPP**, pertencentes ao quadro de servidores ativos e estáveis, bem como inativos (desde que recebam através do instituto de previdência do **Conveniente**), da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: O objeto deste convênio é a autorização para desconto em folha de pagamento dos servidores em favor da **ASPP**, de mensalidades sociais e outras obrigações acaso assumidas, como empréstimos, mesmo que, para isso seja necessário a abertura de código ou

1

subcódigos, tudo com o fim de permitir aos servidores associados a oportunidade de gozarem de todos os benefícios oferecidos pela ASPP.

Parágrafo único - O valor da mensalidade a ser descontada dos servidores ativos e estáveis, bem como inativos (desde que recebam através do instituto de previdência do Conveniente) da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande é de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), com reajuste sempre que for alterada a tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas do Poder Executivo Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira: Para atendimento ao disposto na Cláusula anterior, cabe:

I – AO CONVENIANTE

- a) Providenciar o desconto em folha de pagamento dos associados;
- b) Enviar à ASPP relação mensal dos descontos em folha, juntamente com comprovante de depósito (banco: Itaú - 341 / Agência - 3835 / Conta corrente – 33062-6) ou cheque nominal à ASPP;
- c) Comunicar à ASPP, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração, licença sem vencimentos ou falecimento do associado, enviando requerimento individual de cada sócio e anexando sua carteira social, para que a ASPP possa tomar as providências cabíveis;
- d) Informar motivo, quando houver paralisação de descontos;

II - À ASPP

- a) Oferecer aos associados expressiva gama de benefícios pessoais e familiares;
- b) Conceder empréstimos ao seu exclusivo critério;
 - 1 - Somente será concedido o empréstimo ao servidor estável.
 - 2 - Somente será concedido novo empréstimo após a liquidação do anterior.
- c) Disponibilizar os valores decorrentes dos empréstimos, diretamente aos beneficiários, ou por meios de agentes financeiros, sempre a favor dos beneficiários finais;
- d) Responsabilizar-se pelo uso dos benefícios propostos aos associados;
- e) Esclarecer e executar os benefícios pessoais e familiares;
- f) Fornecer mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês relação com os nomes e valores a serem descontados na folha de pagamento;
- g) Manter devidamente atualizado o cadastro de consignatária junto ao Município, atendendo a todas as exigências previstas para tal, no convênio.

Cláusula Quarta: O repasse dos recursos descontados na folha de pagamento dos servidores para a conveniada, deverá ser efetuada pela conveniente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Caso o dia 10 (dez) caia em sábado, domingo ou feriado, os recursos serão repassados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Caso os recursos descontados da folha de pagamento dos servidores não sejam devidamente repassados nas respectivas datas, a conveniente, assumirá as responsabilidades legais.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade e faculdade pela concessão do empréstimo é exclusiva da ASPP, não se responsabilizando o CONVENIANTE pelas obrigações assumidas pelo servidor/funcionário, junto a ASPP.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quinta: A execução de qualquer outra proposta se dá após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação desse fato, ou por assinatura de Termos Aditivos a este Convênio, conforme o caso.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Cláusula Sexta: O presente Convênio tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado por acordo das partes, formalizado através de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: Este convênio pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito pela parte que assim o desejar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das partes e dos projetos em andamento, entendendo-se como tal o desconto e repasse à CONVENIADA, por parte da CONVENIANTE, de todas as parcelas de empréstimos contraídos por servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande (beneficiários do convênio), em data anterior a comunicação de eventual rescisão, devendo a CONVENIANTE efetuar os descontos respectivos e repassar a CONVENIADA os valores até o final das datas previstas nos respectivos contratos de empréstimos, mesmo que tais datas sejam posteriores a rescisão do presente convênio.

DO FORO

Cláusula Oitava: Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente, não solucionáveis por acordo das partes, deve ser o **Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande - PR**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

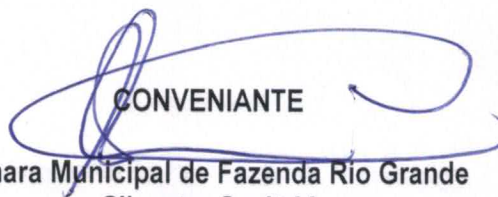
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas anteriores, firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2015.



CONVENIADA

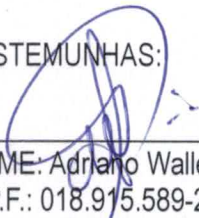
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ
ÁLVARO MIGUEL RYCHUV
Presidente




CONVENIANTE

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Silvestre Savitzki
Presidente

TESTEMUNHAS:



NOME: Adriano Walles Prado
C.P.F.: 018.915.589-27
R.G.: 6.377.656-4 SSP/Pr



NOME: Fernando Diomar do Amaral
C.P.F.: 047.141.109-42
R.G.: 8.067.778-2 SSP/Pr